PROJETO DE LEI 34/2023

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE QUE TODOS OS IMÓVEIS NO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ADOTEM A NUMERAÇÃO PREDIAL DETERMINADA PELA PREFEITURA POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E AMBIENTAL.

Art. 1º.: Todos os imóveis existentes no âmbito do Município serão, obrigatoriamente, numerados.

§ 1º.: A numeração dos imóveis, bem como das unidades distintas, existentes no mesmo terreno, será definida pelo órgão competente;

§ 2º.: A numeração predial utiliza a medição da testada do imóvel como referência;

§ 3º.: A colocação da indicação de numeração com o número oficial definido pelo órgão competente deverá ser feita em local visível, no muro de alinhamento ou na fachada do imóvel, é de responsabilidade do proprietário, possuidor ou titular do domínio sobre o bem;

§ 4º.: Todos os parâmetros para a numeração predial serão definidos pelo órgão municipal competente, utilizando-se o lado direito para as numerações pares e o lado esquerdo para as numerações ímpares;

Art. 2º.: Havendo no imóvel, desde que em loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, mais de uma edificação, a numeração predial destes complementos será acrescida de um número, observando-se a sequência numérica, tal como 1, 2, 3.., a ser conferido pelo órgão competente e/ou pelo próprio interessado.

Parágrafo único.: Havendo no imóvel complemento, caberá ao interessado comunicar ao Departamento de Fiscalização e Administração Tributária a fim que seja então vinculado a numeração dos complementos com a indicação fiscal dos lotes, as quais decorrem da indicação fiscal originária.

Art. 3º.: Os proprietários, possuidores ou titulares do domínio sobre um imóvel sem indicação de numeração oficial ou em mau estado a ponto de dificultar a sua identificação, ou em numeração em desacordo com a oficial, serão notificados para regularizar a situação dentro de um prazo de até 30 (trinta) dias corridos a partir da sua notificação, sob pena da imputação da penalidade de 1UFM.

§ 1º.: Havendo reincidência a aplicação será de 2 UFM;

§ 2º.: A aplicação da penalidade seguirá o rito procedimental previsto nos artigos 65 H, 65 I e 65 J, todos da Lei Municipal nº nº. 733/2012

Campo Magro, 10 de abril de 2023.

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE
Prefeito

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores e Senhora Vereadores.

É com elevada honra que submetemos para análise de Vossa Excelência e dos Ilustres Vereadores e Vereadora desta Egrégia Casa de Leis o anexo Projeto de Lei, o qual tem como principal objetivo assegurar um desenvolvimento urbano ordenado da cidade de Campo Magro, fornecendo aos servidores que já se encontram em campo, o suporte normativo necessário para fazer cumprir a identificação numérica determinada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Ambiental.

Destaco que o desenvolvimento inteligente das cidades se faz através de várias ações, ainda que pequenas, todas em conjunto, oportunizam aos seus habitantes usufruírem de serviços de utilidade tais como entrega de cartas, de produtos e bens adquiridos por meio eletrônico, entre outros.

A atual concepção de uma cidade inteligente começa justamente com a oferta a este cidadão de todos os serviços e facilidades que ele é capaz de dispor, de modo que inimaginável seria que a ausência de uma numeração predial adequada e correta seja impedimento para que ele possa fazer parte desta atual realidade.

Por oportuno, renovam-se os protestos de admiração e respeito a este respeitabilíssimo Presidente por toda diligência e comprometimento empregado estando à frente desta augusta Casa Legislativa.

Campo Magro, 10 de abril de 2023.

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE

PREFEITO

CAMPO MAGRO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

ORGULHO DE TRABALHAR E VIVER AQUI

EXCELENTÍSSIMO SENHOR ALVARO BUENO DE LARA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE CAMPO MAGRO – ESTADO DO PARANÁ.

REF.: PL Nº. 34/2023

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE, brasileiro, casado, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.607.539/0001-76, situado na Rodovia Gumercindo Boza (Estrada do Cerne), 20.823, km 20, Centro, Campo Magro, Paraná, Brasil, CEP 83535-000, comparece respeitosamente perante Vossa Excelência, para na forma do art. 99 do Regimento Interno de Câmara Legislativa, apresentar Projeto de Lei de nº.: 34 de 2023 para análise e deliberação por esta Colenda Casa de Leis.

Por oportuno, renovam-se os protestos de admiração e respeito a este respeitabilíssimo Presidente por toda diligência e comprometimento empregado à frente desta augusta Casa Legislativa.

Campo Magro-PR, 10 de abril de 2023.

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE

PREFEITO

RECEBIDO

11 ABR. 2023

Câmara Municipal de Campo Magro - PR - Campo Magro - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

000969

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12023/04/11000969

Número / Ano	000969/2023
Data / Horário	11/04/2023 - 14:48:18
Ementa	PROJETO DE LEI 34/2023
Autor	Claudio Cesar Casagrande - Prefeito
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária Legislativa
Número Páginas	5
Emitido por	Santana